

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1doc nº 16.793/2024, referente à formalização do **1º Termo Aditivo (ACRÉSCIMO DE VALOR)** do **Contrato nº 01/2024-SEMAD/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Administração de Ananindeua – SEMAD, celebrado com a empresa **DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.186.631/0001-00, que tem por finalidade o acréscimo de quantitativos e, por consequência, de valor, no importe de **R\$-4.238,10** (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e dez centavos), sobre o contrato original, correspondente a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor originariamente pactuado, com fulcro no 65, I, alínea “b” e §1º da Lei de Licitações nº 8.666/1993. O objeto é: **“Fornecimento de Alimentos de Uso Comum, para atender às necessidades da SEMAD”**.

O processo está instruído da seguinte forma: Memorando inicial da Gerência de Contratos e Convênios da SEMAD, informando a necessidade do acréscimo de quantitativos. Após, consta: Planilha de quantitativos a serem acrescidos; Cópia do Contrato originário publicado no diário oficial, bem como Portaria do fiscal e código TCM; Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa; Minuta do 1º Termo Aditivo; Reserva orçamentária; Parecer jurídico nº 1.426/2024 da SEMAD com manifestação favorável à celebração do Aditivo em tela; Pedido de diligências da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE; Justificativa e Autorização do Ordenador de Despesas da SEMAD; Parecer jurídico nº 1.510/2024 da PROGE com manifestação favorável à formalização do presente aditivo.

Diante do exposto, se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e com base no entendimento da douta Procuradoria do Município, este órgão de controle entende que o procedimento encontra-se:

(x) Revestido das formalidades legais, apto a gerar seus efeitos.



ANANINDEUA
É T R A B A L H O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1Doc nº 16.793/2024

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º Termo Aditivo** supramencionado do **Contrato nº 01/2024-SEMAD** encontra-se revestido das formalidades legais, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 18 de julho de 2024.